



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Kennedy Barros



**PARECER PRÉVIO Nº 134/2021 - SSC**

**DECISÃO Nº 922/2021**

**PROCESSO TC/022094/2019**

**NATUREZA:** Prestação de Contas de Governo da P.M. de Água Branca, exercício 2019.

**RESPONSÁVEL:** Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**ADVOGADO:** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 24, fls. 17) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração).

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Água Branca. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Inconsistências na abertura de Créditos Adicionais – Reincidência na elevada suplementação orçamentária e Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF; Inconsistências no Balanço Orçamentário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal (peça da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Kennedy Barros



pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Água Branca, Sr. Jonas Moura de Araújo, referentes ao exercício de 2019, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de dezembro de 2021.**

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator